

Prefeitura Municipal de Itapoá LEI 31/90 - 25.6.90

PROJETO DE LEI Nº 31/90

DATA: 19 DE JUNHO DE 1.990.

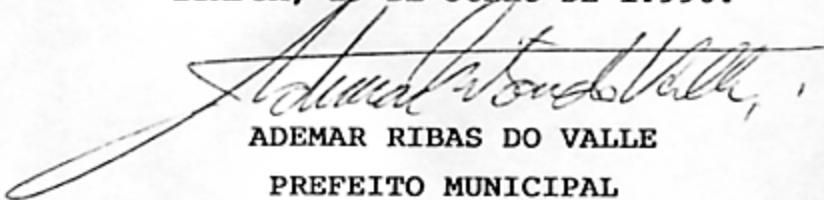
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA PESQUEIRA DE SANTA / CATARINA - ACARPESC.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, SC., no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina- ACARPESC.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 1.990, ficando revogadas as disposições em contrário.

ITAPOÁ, 19 DE JUNHO DE 1.990.


ADEMAR RIBAS DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 19/06/1990


PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 22/06/1990


PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELE -
BRAM A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSIS-
TÊNCIA PESQUEIRA DE SANTA CATARINA -
ACARPESC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

Aos dois dias do mês de maio do
ano de hum mil, novecentos e noventa , na sede da
Prefeitura Municipal de Itapoá no gabinete de seu titular, com
pareceram de um lado, a Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMAR RIBAS DO VALLE e do outro lado, a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina, daqui por diante denominada de ACARPESC, representada pelo seu Secretário Executivo, o Senhor DORVALINO FURTADO FILHO, que declararam em assinar o presente TERMO DE CONVÊNIO, regido pelas Cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo, a execução de um programa de desenvolvimento à atividade pesqueira artesanal no Município de Itapoá, através da prestação de Assistência Técnica, Creditícia e Social aos pescadores, de modo a proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas de captura, manuseio, beneficiamento, conservação e comercialização do pescado; a melhoria das condições sanitárias, alimentares, habitacionais e da educação dos pescadores e suas famílias ; o estímulo ao associativismo, com vistas a organização do pescador e sua produção em torno de Cooperativas e ou Colônias.

CLÁUSULA SEGUNDA : A ACARPESC, obriga-se:

- Responsabilizar-se pela implementação dos trabalhos objeto do CONVÊNIO, segundo as necessidades do Setor Pesqueiro e de conformidade com os programas e projetos específicos que para esse fim se aprovarem;

- b) Fornecer, para a execução dos serviços, o pessoal especializado, assim como os materiais, veículos e outros equipamentos necessários;
- c) Apresentar o Plano de Trabalho e o Relatório Anual das atividades desenvolvidas e resultados alcançados voltados a área de pesca, quando solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PREFEITURA, obriga-se:

- a) Transferir em BTN's a quantia de 150 que serão convertidas litros de ~~combustível~~ por mês para a ACARPESC;
- b) Nos anos subsequentes, transferir para a ACARPESC, quantias a serem acordadas e combinadas em Termos Aditivos, observadas as necessidades do serviço.
- c) Atender a chamamentos da ACARPESC, quando da necessidade de participação em reuniões, seminários, etc, que visem os interesses do Setor Pesqueiro do Município.

CLÁUSULA QUARTA : A vigência deste Convênio é por prazo indeterminado, a partir de 02 de maio de 1.990.

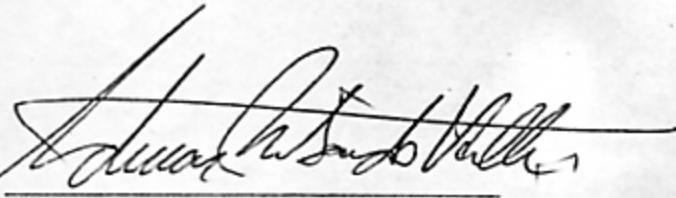
CLÁUSULA QUINTA : Poderão os participes rescindir este Convênio, quando um deles se torne inadimplente. A rescisão será automática e independe de notificação judicial. A denúncia poderá ocorrer em qualquer época, operando seus efeitos no trigésimo dia do seu recebimento pelo denunciado.

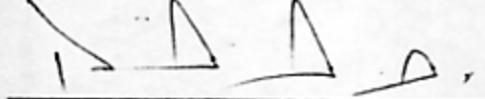
CLÁUSULA SEXTA : Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação por Lei Municipal, coincidindo seus efeitos jurídicos com a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes, deste instrumento, as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o foro da Comarca de Florianópolis.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

ITAPOÁ , (SC), 02 DE MAIO DE 1.990.


ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL


DORVALINO FURTADO FILHO

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Prefeitura Municipal de Itapoá

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31/90, DE
19 DE JUNHO DE 1.990.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

desenvolvimento à atividade pesqueira artesanal no Município de Itapoá, através da prestação de assistência social, técnica e credi-
cias, elaboramos o presente Projeto de Lei, o qual encaminhamos
anexo para a devida apreciação e aprovação por essa Colenda Ca-
Leis.

dente e demais Edis dispensarão ao presente, reiteramos vo-
alta estima e distinta consideração.

visando a execução de um programa

Certos da atenção que o nobre

Atenciosamente,
ADEMAR RIBAS DO VAL
PREFEITO MUNICIPAL